



Procedimento n.º 26/AD/SGEC/2018

Aquisição de serviços para ações de formação em Excel, Word e Access para o Programa Operacional Capital Humano (PO CH)

CONTRATO N.º CTR/63/2018/DSCP

Entre

A **Secretaria-Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano**, com sede na Av. 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 015 467, representada pelo Senhor Dr. Raúl Capaz Coelho, Secretário-Geral da Educação e Ciência, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designada como Primeiro Outorgante.

e

Rumos Serviços, S.A., com sede no Campo Grande, 56, 4.º Piso, 1700-093 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500366039, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada pelos Senhores Francisco Paulo Cardoso Miguel, portador do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil n.º _____, válido até _____, emitido pela República Portuguesa, residente na _____ na qualidade de administrador e Inês Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos Oom, portadora do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil n.º _____, válido até _____, emitido pela República Portuguesa, residente na _____, na qualidade administradora, os quais têm plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designada por Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- O procedimento foi efetuado nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- A decisão de contratar foi tomada por despacho, de 12 de julho de 2018, da Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, por competência delegada pelo Senhor Secretário-Geral da Educação e Ciência, através do Despacho n.º 15554/2016, de 15 de dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 247, 2.ª série, de 27/12/2016;

1/9





c) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta foram tomadas por despacho, de 3 de agosto de 2018, proferido pelo Senhor Secretário-Geral, Dr. Raúl Capaz Coelho, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 junho.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços para ações de formação em Excel, Word e Access para o Programa Operacional Capital Humano (PO CH).

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência

O contrato vigora a partir da data da sua assinatura cessando os seus efeitos a 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª

Prevalência

1. Fazem parte do presente contrato:
 - a) o caderno de encargos;
 - b) a proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. As renovações e os aditamentos ao contrato estabelecerão a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo

2/9



Outorgante o valor máximo de **15.120,00€ (quinze mil, cento e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com os meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. O Primeiro Outorgante é exclusivamente responsável pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados.
2. A fatura só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do PO CH, após a recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato.
4. O pagamento da fatura pelo Primeiro Outorgante deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da receção da fatura, por transferência bancária.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.
6. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 6.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 7.ª

Encargos com os direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.



Cláusula 8.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 9.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 10.^a

Penalidades Contratuais

1. O Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, até 5% do preço contratual, caso as datas acordadas para as ações de formação de acordo com o plano de formação não sejam cumpridas pelo Segundo Outorgante.
2. O Primeiro Outorgante notifica o segundo Outorgante da intenção de aplicar a penalidade prevista no presente contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo um prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.
3. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante decide sobre a aplicação da penalidade.
4. A decisão de aplicação da penalidade é notificada ao Segundo Outorgante, acompanhada dos respetivos fundamentos.

Cláusula 11.^a

Serviços objeto do contrato

1. O objeto do presente contrato concretiza-se com a realização das seguintes ações de formação por forma a melhorar as competências dos colaboradores da AG do PO CH na utilização de ferramentas com maior utilidade a nível informático:



- a) 1 ação de formação "Excel" para 73 formandos;
 - b) 1 ação de formação "Word" para 73 formandos;
 - c) 1 ação de formação "Access" para 73 formandos.
2. Compete ao Segundo Outorgante a recolha de informação, através de uma plataforma online, sobre o nível de conhecimento dos participantes, nas matérias referidas, por forma a desenhar um plano de formação eficaz e de encontro às reais necessidades dos formandos e da organização, tendo em consideração os níveis disponíveis para cada curso: fundamental, Intermédio e avançado.
3. O plano de formação previsto no número anterior, é objeto de aprovação por parte da AG do POCH num prazo máximo de 15 dias, sem prejuízo da eventual devolução do mesmo para efeitos de correção ou outras inconformidades objetivamente demonstráveis que devem ser sanadas, tantas vezes quanto o necessário.
4. Após a aprovação do plano de formação, o Segundo Outorgante procede à monitorização das ações de formação, onde se incluem as seguintes prestações:
- a) Disponibilização de sala devidamente equipada com um PC por participante e para o formador, assim como com os respetivos periféricos, quadros de porcelana, videoprojector, sem prejuízo de outro equipamento que o formador venha a considerar necessário. Todos os equipamentos estão (deverão estar) ligados em rede local de dados;
 - b) Entrega de um manual de formação por participante, adequados à matéria a lecionar, sem prejuízo da entrega de documentação complementar considerada necessária, bem como, todo o material consumível necessário para o desenvolvimento da ação de formação;
 - c) Avaliação de formandos, formadores e resultados finais;
 - d) Emissão dos certificados de frequência de cada participante que frequente pelo menos 70% das horas de formação da ação;
 - e) Disponibilização a todos os formandos de um serviço de assistência pós-formação pelo período de um ano;
 - f) A prestação de serviços tem lugar nas instalações do Segundo Outorgante, em Lisboa, sendo que as ações de formação devem ser prestadas nos dias úteis, no período das 9h00 às 17h00.



5. Os serviços que constituem o objeto do contrato serão desenvolvidos pelos colaboradores do Segundo Outorgante com autonomia técnica e funcional, sem subordinação jurídica e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante e sem obrigação de cumprimento de horário de trabalho.
6. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a assegurar e disponibilizar, por sua conta e risco, todos os equipamentos e instrumentos de trabalho necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula 12.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. O PO CH pode solicitar, a todo o momento, informações sobre a execução do contrato e solicitar reuniões com o Segundo Outorgante para efeito de acompanhamento da execução do contrato.
2. Para efeitos do número anterior e dos previstos no artigo n.º 290.º -A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como Gestora do Contrato, a Dr.ª Ana Pereira e a Dr.ª Fernanda Pimenta como sua substituta nas suas faltas ou impedimentos.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante pode ceder ou subcontratar mediante autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.
2. A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente contrato.

Cláusula 14.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.



2. O Segundo Outorgante ou o seu representante devem informar O Primeiro Outorgante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 15.ª

Resolução de Litígios

As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

Cláusula 17.ª

Enquadramento Orçamental

O preço contratual é de 15.120,00€ (quinze mil, cento e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual totaliza o montante de 18.597,60€ (dezoito mil, quinhentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos), suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante, com a classificação económica D.02.02.15.A0.00, conforme consta do Cabimento n.º CM41800538 e do Compromisso n.º CM51800627.

Bo
[Handwritten signature]



Cláusula 18.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
2. O presente Contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, constituído por 9 (nove) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes, no total de 8 (oito) páginas igualmente rubricadas.
3. O Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação previstos no artigo 55.º do CCP.

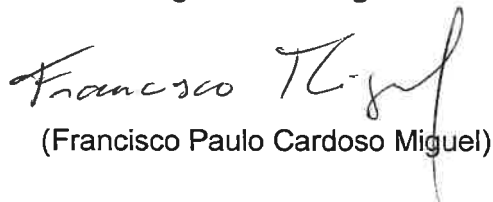
Lisboa, 8 de agosto de 2018

O Primeiro Outorgante



(Raúl Capaz Coelho)

O Segundo Outorgante



(Francisco Paulo Cardoso Miguel)



(Inês Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos Oom)

